

## 5 – A Utilização do Ouro como Instrumento para Lavagem de Dinheiro no Brasil

*The use of Gold as an Instrument for Money Laundering in Brazil*

Cecilia Mello<sup>31</sup>

Flávia Silva Pinto Amorim<sup>32</sup>

Marcella Halah Martins Abboud<sup>33</sup>

### RESUMO

Como reflexo de um movimento mundial no combate ao crime organizado, mais especificamente à lavagem de dinheiro por meio da utilização do ouro, o Brasil passou a incorporar recomendações internacionais, bem como instituir normativas direcionadas ao enfrentamento dessa prática, aumentando a transparência e a rastreabilidade. Diversos são os alertas para detectar e reduzir a prática de lavagem de capitais com a utilização do ouro, os quais demandam imediata comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), muito embora as dificuldades persistam pelas próprias características desse ativo. Sem qualquer displicência com a história do país, umbilicalmente relacionada à exploração desse minério, nota-se, ainda, uma necessidade de aperfeiçoamento do conjunto normativo voltado à regulação e fiscalização de atividades relacionadas ao ouro.

**Palavras-chave:** crime organizado; lavagem de dinheiro; ouro; medidas de combate.

### ABSTRACT

As a result of a worldwide movement against organized crime, more specifically money laundering through the use of gold, Brazil has begun to incorporate international recommendations, as well as create regulations

---

<sup>31</sup> Advogada. Desembargadora Federal Aposentada do TRF3. Mestre em direito pelo Instituto de Direito Público (IDP).

<sup>32</sup> Advogada. Mestranda em direito processual penal pela Universidade de São Paulo (USP).

<sup>33</sup> Advogada. Mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

regarding this practice, increasing transparency and traceability. There are several warning signs to detect and reduce the practice of money laundering using gold, which require immediate reporting to the Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), although difficulties persist due to the very nature of this asset. Without any disregard for the country's history, which is umbilically related to the exploitation of this mineral, there is still the need to improve the set of rules aimed at regulating and supervising gold-related activities.

**Keywords:** organized crime; money laundering; gold; anti-money laundering measures.

## 1. INTRODUÇÃO

Em 03 de abril de 2024, foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa (IN) BCB nº 461/2024<sup>34</sup>, por meio da qual foram listadas operações com ouro que podem configurar indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Referida IN alterou a Carta Circular BCB nº 4.001/2020<sup>35</sup>, cujo escopo consistia na divulgação da relação não apenas de situações, como também de operações, suscetíveis de configurar indícios de ocorrência dos delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998), e de financiamento ao terrorismo (Lei nº 13.260/2016), todas de comunicação obrigatória ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

As alterações incluíram novas situações suspeitas relacionadas à primeira aquisição de ouro, como o pagamento em espécie, considerado um indicativo de lavagem de dinheiro, mesmo que a operação não tenha sido efetivamente realizada. Também foram adicionados outros contextos controversos relativos ao mercado de ouro em geral.

---

<sup>34</sup> BRASIL. Banco Central do Brasil. Instrução Normativa BCB nº 461, de 2 de abril de 2024. DOU, 03 abr. 2024, Edição 64, Seção 1, p. 77. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-bcb-n-461-de-2-de-abril-de-2024-551530811>. Acesso em: 21 ago. 2024.

<sup>35</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020. DOU, 31 jan. 2020, Edição 22, Seção 1, p. 92. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/carta-circular-n-4.001-de-29-de-janeiro-de-2020-240824523>. Acesso em: 21 ago. 2024.

Essas mudanças seguem recomendações internacionais do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF)<sup>36</sup> e visam mitigar os riscos do uso de ouro proveniente de atividades ilegais. O GAFI/FATF tem publicado recomendações desde 1990, que são atualizadas de forma regular e ratificadas por seus países-membros, grupo no qual o Brasil está inserido. Todos adotam essas recomendações como elementos norteadores das respectivas legislações nacionais.

De acordo com o Relatório de Avaliação Mútua de 2023 elaborado pelo GAFI/FATF sobre o Brasil, consta que, a partir de dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), “a produção ilegal de ouro envolve quantidades em torno de 15 a 20 toneladas de ouro por ano, com um valor estimado de R\$ 5,5 bilhões”<sup>37</sup>.

No entanto, mesmo diante desse cenário que causa graves impactos econômicos ao país, o GAFI/FATF concluiu que, embora se reconheça o empenho do Brasil, ainda há necessidade de aprimoramento de esforços para estratégias abrangentes, plurianuais e focadas no combate das maiores ameaças de lavagem de dinheiro, contexto em que se inserem o crime organizado e a mineração ilegal de ouro.<sup>38</sup>

É preciso ter em mente que 60% da região amazônica mundial está dentro das fronteiras do Brasil e que a economia brasileira é fortemente influenciada pelo setor de metais e pedras preciosas. O país ocupa a

---

<sup>36</sup> “O Grupo de Ação Financeira (GAFI) é um órgão intergovernamental criado em 1989, durante a reunião do G7, em Paris. São objetivos do GAFI a proteção do sistema financeiro e da economia em geral contra ameaças de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa, através do desenvolvimento e da promoção de padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo (PLD/FT)” (BRASIL. Governo Federal (SUSEP – Superintendência de Seguros Privados). O Grupo de Ação Financeira – GAFI/FATF. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>. Acesso em: 24 set. 2024).

<sup>37</sup> FATF/OECD – GAFILAT. Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 27. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>38</sup> FATF/OECD – GAFILAT. Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 45. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

décima segunda colocação na escala de produção global de ouro<sup>39</sup>, sendo, portanto, de fundamental importância compreender de que forma o ouro pode representar um instrumento para lavagem de dinheiro, bem como os impactos das políticas de combate ao enfrentamento do crime organizado, sobretudo no tocante às operações ilegais com ouro.

## 2. BREVE HISTÓRICO DO OURO NO BRASIL

Rememorar a história certamente nos levará a refletir sobre a importância que o ouro teve desde as mais remotas civilizações antes de Cristo, as quais o elegeram como o principal meio de troca. Anos depois, esse metal passaria a representar o dinheiro na forma como é conhecida nos dias de hoje, ou seja, como moeda.<sup>40</sup>

Em razão da sua relevância no âmbito mundial, o ouro guarda relação direta “com as expansões territoriais dos grandes impérios e potências, com as guerras entre povos e nações, e com as grandes crises econômicas, ao longo da história”<sup>41</sup>.

A exploração do ouro no território nacional remonta à época do Brasil Colônia e teve reflexos relevantes tanto para a Metrópole quanto para a Colônia. A corrida do ouro deu origem à primeira grande corrida imigratória para o Brasil e auxiliou nos problemas financeiros de Portugal com a Inglaterra, particularmente em um melhor equilíbrio da balança comercial entre os dois países. A exploração de metais preciosos em terras brasileiras acabou por realizar um circuito triangular de riquezas: parte

---

<sup>39</sup> FATF/OECD – GAFILAT. Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 24 e 37. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>40</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. Ouro como moeda, ouro como commodity. In: Revista de Economia Política e História Econômica, número 34, agosto de 2015. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2015/08/Wanderley-2015-Ouro-como-moeda-ouro-como-commodity.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024, p. 06.

<sup>41</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. Ouro como moeda, ouro como commodity. In: Revista de Economia Política e História Econômica, número 34, agosto de 2015. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2015/08/Wanderley-2015-Ouro-como-moeda-ouro-como-commodity.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024, p. 06.

ficou com o Brasil, originando a riqueza das minas; parte seguiu para Portugal, e foi consumida durante o reinado de dom João V com despesas da Corte e com obras gigantescas; e parte, seja por via de contrabando, seja por pagamentos, foi direcionada à Inglaterra<sup>42</sup>.

Foi, especialmente com as bandeiras (expedições organizadas e financiadas por particulares que partiam de São Paulo e São Vicente em busca de metais e pedras preciosos), que a Coroa Portuguesa passou a vislumbrar a mineração como atividade socioeconômica em meados do século XVII.<sup>43</sup> Assim, durante o Ciclo do Ouro, o Brasil “alcançou o posto de maior produtor mundial de ouro, com quase dois terços do minério produzido no mundo”<sup>44</sup>.

Nesse cenário, o ouro de aluvião era a principal fonte de riqueza e, onde estava o ouro, também estavam os índios. Havia, com isso, uma relação extremamente contraditória entre os exploradores e os povos originários, pois, ao mesmo tempo que os índios eram considerados um problema, eram extremamente necessários: tinham conhecimento da área a ser explorada, dos rios com ouro. Assim, a busca por riquezas fez com que os sertanistas se aproximassem dos índios para, com o apoio deles, terem maior facilidade no percurso pelo território<sup>45</sup>.

As regiões identificadas como as de maior potencial minerador são hoje representadas pelos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Inicialmente, a obtenção do ouro era realizada por meio do

---

<sup>42</sup> FAUSTO, Boris. História do Brasil. Colaboração de Sérgio Fausto. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019.

<sup>43</sup> ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO OURO. A legislação e a história do garimpo de ouro no Brasil. Disponível em: <https://www.anoro.com.br/post/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-e-a-hist%C3%B3ria-do-garimpo-de-ouro-no-brasil>. Acesso em: 01 out. 2024.

<sup>44</sup> WANDERLEY, Luiz Jardim. Ouro como moeda, ouro como commodity. In: Revista de Economia Política e História Econômica, número 34, agosto de 2015. Disponível em: <https://www2.ujf.br/poemas/files/2015/08/Wanderley-2015-Ouro-como-moeda-ouro-como-commodity.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024, p. 11.

<sup>45</sup> RIBEIRO, Núbia Braga. Os povos indígenas e os Sertões das minas do Ouro no Século XVII. 2008. 375 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008, p. 155.

desprendimento de fragmentos de rochas em aluviões e, em momento posterior, a exploração das rochas localizadas nas encostas das montanhas passou a assumir protagonismo.<sup>46</sup>

O ano de 1983 destaca-se como o período de maior atividade mineradora brasileira em razão da atípica condição geológica da Serra Pelada (região amazônica) que concentrou e facilitou o acesso do mineral ao trabalho manual na maior mina de ouro a céu aberto até hoje encontrada no país. Localizada na Serra dos Carajás, no Pará, quando descoberta, a região era um morro de 150m<sup>2</sup> sem qualquer vegetação. Após anos de brutal exploração garimpeira, cuja estimativa de extração alcançou o volume de 45 toneladas de ouro até seu fechamento em 1992, nos dias de hoje, conta com apenas uma cratera de 24 mil m<sup>2</sup> inundada por água poluída de mercúrio.<sup>47</sup>

Ao longo dos anos em que a região de Serra Pelada foi explorada, passou-se a compreender a envergadura da garimpagem e o impacto financeiro que a atividade poderia proporcionar ao Poder Público.<sup>48</sup> Assim, com objetivos políticos e econômicos, o governo federal interveio no local com a finalidade de instalar órgãos com caráter fiscalizatório, *e.g.* Polícia Federal, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Correios. Desse modo, todo o comércio do ouro e, via de consequência, a sua tributação passou a ser fiscalizado pelo Estado.<sup>49</sup>

O fascínio pelo ouro perpassou gerações e atravessa os séculos sem perder sua posição de destaque. Todavia, ao passo em que é um minério com enorme potencial de gerar riqueza, a exploração das jazidas – que,

---

<sup>46</sup> VERUM PARTNERS. A importância da mineração no Brasil. Disponível em: <https://verumpartners.com.br/a-importancia-da-mineracao-no-brasil/#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20da%20minera%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20tem%20in%C3%ADcio%20com%20as,de%20S-%C3%A3o%20Paulo%2C%20no%20Planalto> .. Acesso em: 01 out. 2024.

<sup>47</sup> BEZERRA, Juliana. Serra Pelada. Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/serra-pelada/> . Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>48</sup> ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO OURO. A legislação e a história do garimpo de ouro no Brasil. Disponível em: <https://www.anoro.com.br/post/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-e-a-hist%C3%B3ria-do-garimpo-de-ouro-no-brasil> . Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>49</sup> BEZERRA, Juliana. Serra Pelada. Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/serra-pelada/> . Acesso em: 02 out. 2024.

muitas vezes, é feita de forma ilegal – traz consigo a devastação do meio ambiente, especialmente pela utilização do mercúrio na fase de extração do minério, bem como o extermínio dos povos originários.

Segundo pesquisa realizada pelo MapBiomias, o garimpo nas terras indígenas da Amazônia aumentou 632% de 2010 a 2021; além do mais, foi possível identificar que 91,6% da área garimpada no Brasil está localizada na Amazônia. No período acima identificado, a área garimpada passou de 99 mil hectares para 170 mil hectares<sup>50</sup>. Em recente levantamento feito pelo Greenpeace (dados obtidos do primeiro semestre de 2024), revelou-se a devastação do que seria o equivalente a 584 campos de futebol em terras indígenas na Amazônia.<sup>51</sup>

O retrocesso humanitário causado pelo garimpo – principalmente pelo garimpo ilegal – é sentido não apenas na questão ambiental pela vertente do desmatamento, como também na contaminação dos rios e dos peixes com o nível de mercúrio acima do permitido pela Organização Mundial da Saúde, por exemplo. Amplamente manejado em garimpos ilegais, o mercúrio é usado no processo de separação do ouro de outros materiais e, posteriormente, é descartado no meio ambiente. No corpo humano, o mercúrio afeta o sistema nervoso, podendo causar perda da visão periférica, dificuldades motoras, fraqueza muscular, comprometimento neurológico, coma e até o óbito.<sup>52</sup>

Afora as implicações reportadas acima, o ouro passou a ser objeto de maior fiscalização com a finalidade de combater a lavagem de dinheiro.

---

<sup>50</sup> MAPBIOMAS BRASIL. 91,6% da área garimpada no Brasil ficam no bioma Amazônia. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2022/09/23/916-da-area-garimpada-no-brasil-ficam-no-bioma-amazonia/#:~:text=91,6%%20da%20C3%A1rea%20garimpada%20no%20Brasil%20ficam%20no%20bioma%20Amaz%C3%B4nia>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>51</sup> OLIVEIRA, Vinicius. Garimpo devastou 584 campos de futebol em apenas três Terras Indígenas da Amazônia no primeiro semestre de 2024. Greenpeace Brasil. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/imprensa/garimpo-devastou-584-campos-de-futebol-em-apenas-tres-terras-indigenas-da-amazonia-no-primeiro-semester-de-2024/>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>52</sup> GREENPEACE BRASIL. Peixes de feiras livres da Região Norte estão contaminados por mercúrio. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/peixes-vendidos-em-mercados-publicos-e-feiras-livres-da-regiao-norte-estao-contaminados-por-mercurio/>. Acesso em: 03 out. 2024; e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia: uma abordagem integrada saúde-ambiente. Relatório Técnico. Coord. Paulo Cesar Basta. Rio de Janeiro: Fiocruz, ENSP, 2024, p. 35-38.

### 3. O OURO COMO INSTRUMENTO PARA LAVAGEM DE CAPITAIS

Em vários países, as características regulatórias do mercado de ouro o tornam atraente para que grupos da criminalidade organizada invistam nesse metal como uma forma de integrar receitas ilícitas.<sup>53</sup> Considera-se o ouro como um ativo de difícil controle em razão do pequeno volume e do alto valor agregado ao metal, o que se somaria ao caráter estável, de fácil liquidez, anônimo<sup>54</sup> e de comum troca, de forma a facilitar posterior legalização.

De acordo com a Avaliação Nacional de Riscos Brasil 2021 (ANR, 2021), elaborada pelo COAF e BCB, a crescente sofisticação dos métodos utilizados para fins de lavagem de dinheiro é notória, sobretudo com a utilização de ouro. No documento, foi dado destaque ao uso de métodos associados: a movimentação de recursos em espécie e a utilização de empresas “de fachada”.<sup>55</sup>

Em 2021, já era de conhecimento que diversas áreas de mineração ilegal seriam, em grande maioria, controladas por organizações de pequeno e médio porte. Nessa atividade, se incluiria a extração de minérios artesanalmente, isto é, sem a utilização de maquinários e com tecnologias precárias. Essas organizações, portanto, não estariam submetidas à

---

<sup>53</sup> FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF) AND PACIFIC GROUP ON MONEY LAUNDERING (APG). Money laundering and terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold. Paris, Sydney: 2015, p. 06. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/ML-TF-risks-vulnerabilities-associated-with-gold.pdf.coredownload.pdf> . Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>54</sup> Muitas transações envolvendo ouro ocorrem anonimamente, com pouco ou nenhum registro para identificação do vendedor ou comprador do ouro. Isso significa que as agências de aplicação da lei dispõem de poucas referências para auxiliá-las na identificação da fonte do ouro ou da identidade da pessoa que o vendeu (FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF) AND PACIFIC GROUP ON MONEY LAUNDERING (APG). Money laundering and terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold. Paris, Sydney: 2015, p. 08. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/ML-TF-risks-vulnerabilities-associated-with-gold.pdf.coredownload.pdf> . Acesso em: 24 set. 2024).

<sup>55</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). Avaliação Nacional de Risco - Brasil 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2\\_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file](https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file) . Acesso em: 02 out. 2024.



regulamentação estatal, haja vista a condição de informalidade que as caracterizam. Dessa forma, reforça-se a ideia de que esse cenário seria propício à atuação do crime organizado.

Outro aspecto a ser citado relativamente às circunstâncias favoráveis à lavagem de dinheiro diz respeito à ausência de dados prévios referentes à origem do minério. De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), isso pode ser constatado sem dificuldade: “se não se sabe a potencialidade produtiva de uma jazida qualquer, explorada mediante uma dada permissão de lavra garimpeira, poderão ser legitimados como oriundos daquela jazida produtos minerais extraídos em qualquer parte do território nacional, legal ou ilegalmente”<sup>56</sup>.

No que diz respeito à Amazônia Legal, por exemplo, o MPF destaca que “o ouro pode ser ‘lavado’, adquirindo aparência de legalidade, mediante simples declaração de que se trata de ouro proveniente de área legalizada por meio de uma dada permissão de lavra garimpeira”<sup>57</sup>, além de serem “muitos os casos em que se verifica a existência de garimpos no interior de terras indígenas e unidades de conservação, sendo que boa parte do ouro dali extraído ingressa no mercado financeiro em virtude de o vendedor declarar falsamente sua origem”<sup>58</sup>.

Nesse contexto, tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) a ação direta de inconstitucionalidade nº 7273 (ADI) proposta em face do art. 39, § 4º da Lei nº 12.844/2013, que permite a presunção de legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente, simplificando o processo de compra de ouro.

Na ADI 7273, argumenta-se que a redação atual pode ensejar o esvaziamento do papel fiscalizador do Estado pela falta de transparência e de controle sobre as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs), capaz de contaminar toda a comercialização do metal. Isso, porque a possibilidade de compra com base no princípio da boa-fé fragiliza

---

<sup>56</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. Mineração ilegal de ouro na Amazônia: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020, p. 25.

<sup>57</sup> *Ibidem*.

<sup>58</sup> *Ibidem*.

o controle e a rastreabilidade tanto da produção como do comércio aurífero, deficiência legislativa que propicia o escoamento de ouro ilegal com aparência de lícito.<sup>59</sup>

As facilidades imbricadas no art. 39, § 4º da Lei nº 12.844/2013 foram fundamentais para o incremento da atividade garimpeira ilegal percebida nos últimos anos, situação que tem culminado na destruição do bioma amazônico e na devastação dos povos originários. Especialmente por essas razões, a suspensão da eficácia do dispositivo impugnado foi deferida e referendada pelo Plenário do STF em 03.05.2023.<sup>60</sup>

No mais, é preciso destacar o alerta feito pelo GAFI/FATF no Relatório sobre os Riscos de Lavagem de Capitais e de Financiamento do Terrorismo e Vulnerabilidades Associadas ao Ouro, especificamente ao listar situações suspeitas de lavagem de dinheiro relacionadas a clientes, empresas, comércio, produto e pagamento.<sup>61</sup> Por fim, também foram destacadas circunstâncias controversas no desenvolvimento de atividades associadas, como, por exemplo, a própria extração de minério.<sup>62</sup>

#### **4. OPORTUNIDADES DE LUCROS DE ORIGEM ILÍCITA NA INDÚSTRIA DO OURO**

São diversas as oportunidades disponíveis para grupos criminosos explorarem o mercado de ouro para obter lucro.<sup>63</sup> Em 2021, o COAF listou 87 tipologias empregadas na lavagem de dinheiro com o objetivo

---

<sup>59</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). ADI 7273 MC-REF/DF. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes, 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6522631>. Acesso em: 04 out. 2024.

<sup>60</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). ADI 7273 MC-REF/DF. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes, 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6522631>. Acesso em: 04 out. 2024.

<sup>61</sup> FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF) AND PACIFIC GROUP ON MONEY LAUNDERING (APG). Money laundering and terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold. Paris, Sydney: 2015, p. 20-23. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/ML-TF-risks-vulnerabilities-associated-with-gold.pdf.coredownload.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>62</sup> Idem, p. 22-23.

<sup>63</sup> Idem, p. 14.

de aumentar a capacidade dos setores em identificar sinais de alerta da ocorrência do crime.<sup>64</sup> Sobre o ouro, destaca-se o tópico “lavagem de dinheiro proveniente da extração e comércio ilegais de metais preciosos”<sup>65</sup>.

Esse tema pode ser visualizado a partir de diversas perspectivas, inclusive de situação apurada pelo COAF relacionada a lucro de origem ilícita na indústria do ouro.

O caso ocorreu através da utilização do sistema financeiro nacional e do mercado paralelo de câmbio. A inteligência financeira atentara à possibilidade de atuação criminosa diante de alguns sinais: (i) movimentação em espécie operada em regiões de fronteira, com indícios de atipicidade ou incompatibilidade com a capacidade econômico-financeira da empresa; (ii) localização de empresas em endereços residenciais, sem empregados registrados, com sócios aparentemente sem capacidade para justificar a movimentação financeira; e (iii) relacionamento com empresas que atuam no mercado paralelo de câmbio.<sup>66</sup>

Nessa conjectura, a organização criminosa atuava na compra e venda de metais preciosos provenientes de garimpos ilegais localizados em região de fronteira. Pessoas jurídicas e físicas participaram de dois grupos com atuação em diferentes etapas do comércio ilegal de metais preciosos.<sup>67</sup>

O grupo nº 1 era composto por pessoa jurídica intermediadora da compra de ouro e na venda de moeda estrangeira adquirida de cambistas da região. Na movimentação financeira dessas empresas, constaria o recebimento de créditos de outros empresários joalheiros e de ourivesaria (de vários estados e de outras empresas intermediadoras da venda de ouro pertencentes ao segundo grupo). A compra do ouro diretamente de garimpeiros (pessoas físicas) se concretizara mediante a utilização de

---

<sup>64</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). Casos e Casos: coletânea de tipologias de LD/FTP Edição Especial, Avaliação Nacional de Riscos 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf/@@download/file>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> Idem, p. 112.

<sup>67</sup> Ibidem.

recursos recebidos por meio de depósitos fracionados e pulverizados de diversas regiões do país ou através de transferências. O pagamento também ocorria via caixas de autoatendimento, sem quaisquer documentos fiscais para lastrear essas operações, além de recebimento de recursos de empresas de câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, bem como depósitos em espécie de expressivos valores realizados por corretoras de valores.<sup>68</sup>

O pagamento feito aos garimpeiros se daria via dinheiro em espécie, por meio de cheques de pequeno valor ou depósitos em contas principalmente de pessoas físicas (inclusive, de servidores públicos, como forma de propinas para evitar fiscalizações nos garimpos). Uma fatia dos recursos recebidos pelas pessoas jurídicas do grupo nº 1 teria sido alocada em fundos de investimento pelo intervalo de tempo entre o depósito por parte dos compradores e os saques destinados aos fornecedores do ouro. As empresas utilizariam contas de “laranjas”.<sup>69</sup>

Integrado por pessoas jurídicas e físicas, o grupo nº 2 também atuava na intermediação da compra e venda de metais preciosos, realizando a aquisição de metais de empresas do grupo nº 1 localizadas em áreas de fronteira. Em seguida, os objetos eram vendidos a fabricantes de joias e semijoias, com recebimento de créditos por meio de depósitos em cheque e espécie, transferências e ordens de pagamento do exterior. O valor debitado relacionado ao pagamento de metais se destinaria, em grande maioria, às empresas e sócios do primeiro grupo. Já os metais comprados de forma ilegal pelas empresas do primeiro grupo seriam transportados clandestinamente para outros estados em sua forma bruta.<sup>70</sup>

---

<sup>68</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). Casos e Casos: coletânea de tipologias de LD/FTP. Edição Especial, Avaliação Nacional de Riscos 2021, p. 113. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf/@@download/file>. Acesso em: 03 out. 2024.

<sup>69</sup> Ibidem.

<sup>70</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). Casos e Casos: coletânea de tipologias de LD/FTP. Edição Especial, Avaliação Nacional de Riscos 2021, p. 113. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf/@@download/file>. Acesso em: 03 out. 2024.

Por fim, é possível citar outros casos concretos a partir de algumas operações deflagradas pela Polícia Federal, *e.g.*: (i) Operação Ouro Perdido: “investigou a exploração de ouro, venda e sonegação fiscal em garimpos irregulares do Oiapoque, no Amapá, da Guiana Francesa e do Suriname, com a estimativa de desvio da ordem de R\$ 145 milhões, segundo a Polícia Federal”<sup>71</sup>; (ii) Operação Trýpes: “investigou um grupo criminoso que se dedicava a extrair madeira e ouro de propriedade privada do Mato Grosso (MT), os quais eram vendidos com aparência de licitude, com proveitos foram estimados em R\$ 7 milhões”<sup>72</sup>; e (iii) Operação Céu Dourado: “investigou, em Goiás, o tráfico de ouro e identificou valores da ordem de R\$ 1,6 milhão”<sup>73</sup>.

## 5. POLÍTICAS DE COMBATE AO ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO

Em todo o mundo, observa-se um esforço no sentido de reprimir a lavagem de dinheiro e o crime organizado, especialmente através da criação e do aperfeiçoamento de políticas criminais de repressão e de mecanismos para controlar as atividades nos setores mais propensos à prática delitiva.<sup>74</sup>

Como alerta Pierpaolo Cruz Bottini, dada a dinâmica dos procedimentos implementados para fins de lavagem de capitais, bem como a criatividade dos criminosos, novas estratégias de lavagem de dinheiro têm surgido com frequência, acompanhadas de subterfúgios destinados a dificultar ações de investigação e rastreamento. Por essa razão, especialistas e autoridades públicas nacionais e internacionais instituíram grupos com a finalidade de monitorar atividades de lavagem de capitais, bem como propor instrumentos de prevenção e repressão.<sup>75</sup>

---

<sup>71</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Banco Central do Brasil). Avaliação Nacional de Risco - Brasil 2021. Nota de rodapé nº 33. Disponível em: [https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2\\_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@download/file](https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@download/file). Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>72</sup> *Ibidem*.

<sup>73</sup> *Ibidem*.

<sup>74</sup> BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei nº 12.683/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 38.

<sup>75</sup> *Ibidem*.

Algumas organizações como o *Basel Institute of Governance*<sup>76</sup> costumam elaborar *rankings* de países com bom nível de controle e mecanismos eficientes para evitar tais práticas ilícitas<sup>77</sup>. O Relatório Anual de 2023 revelou uma tendência preocupante: identificou-se um aumento nos riscos médios globais de lavagem de capitais, apesar de alguns países estarem se tornando menos eficazes a lidar com essa realidade<sup>78</sup>.

Por maior valor que se confira às políticas internacionais de combate à lavagem de capitais, é de se ter em mente que a incorporação dessas medidas por parte de cada país não é feita de maneira automática, de modo a existir um filtro crítico, seja em razão das realidades político-sociais particulares, seja por força das distintas formas de combate à criminalidade.<sup>79</sup> No Brasil, inúmeras razões impulsionaram a produção de instrumentos normativos voltados ao combate da lavagem de dinheiro. Além de ser signatário de

---

<sup>76</sup> A esse respeito, o Basel AML Index (tradução livre: Índice AML de Basileia) é um ranking independente líder de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em todo o mundo. Por meio desse documento, busca-se fornecer pontuações de risco com base em dados de dezoito fontes disponíveis publicamente (BASEL INSTITUTE OF GOVERNANCE. Basel AML Index. Disponível em: <https://baselgovernance.org/basel-aml-index>. Acesso em: 01 out. 2024).

<sup>77</sup> Evidentemente, as melhores colocações reverberam efeitos na economia dos países, pois representa um indicativo de que correspondem a lugares seguros para transações financeiras lícitas, o que atrai investimentos e gera desenvolvimento. Em contrapartida, países que descumprem recomendações de combate à lavagem de capitais passam a figurar como alvo de sanções políticas e econômicas, “uma vez que o crime em discussão apresenta – em regra – caráter transnacional, o controle precário de movimentações suspeitas e bens em alguns países prejudica toda a política internacional para seu combate” (BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei nº 12.683/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 39).

<sup>78</sup> Sugere-se uma abordagem direcionada, baseada no risco, para implementação de medidas de combate à lavagem de capitais e contra o financiamento do terrorismo, eis que a aplicação severa da legislação pode gerar graves consequências indesejadas, notadamente aos direitos humanos e à assistência humanitária. Além disso, deve-se elevar a importância dos prestadores de serviços profissionais que, porventura, estejam dispostos a auxiliar associações criminosas a escapar de eventuais investigações. Em segundo lugar, manter-se a par dos riscos e tendências emergentes, como os em torno dos ativos virtuais e da inteligência artificial. Por fim, alertou-se à eficácia das medidas que consistem em criar resiliência global à criminalidade financeira nas esferas política e empresarial (BASEL INSTITUTE OF GOVERNANCE. 2023 Annual Report. Disponível em: [https://baselgovernance.org/sites/default/files/2024-05/basel\\_institute\\_annual\\_report\\_2023\\_spreads.pdf](https://baselgovernance.org/sites/default/files/2024-05/basel_institute_annual_report_2023_spreads.pdf) . Acesso em: 01 out. 2024).

<sup>79</sup> BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei nº 12.683/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 40.

diversos instrumentos internacionais que recomendam ou determinam a implementação de leis e atos administrativos para enfrentamento dessa prática<sup>80</sup>, questões internas também contribuíram para a formação de um conjunto normativo suficiente a combater, com maior efetividade, o mascaramento de capitais.<sup>81</sup>

O principal produto legislativo é a Lei nº 9.618/1998, com principais alterações feitas por meio da Lei nº 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos e cria o COAF.

Em complementação à referida lei, no que se refere ao controle de metais preciosos, o Brasil conta com normas de cunho administrativo, dentre as quais se destacam a Resolução Coaf nº 23/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializam joias, pedras e metais preciosos, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998<sup>82</sup>, e a Resolução ANM nº 129/2023, que trata do cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro, entre outros, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998<sup>83</sup>.

Considerada a estrutura normativa em franco desenvolvimento, o Relatório de Avaliação Mútua elaborado pelo GAFI/FATF sobre o Brasil de 2023 reconhece os avanços do país no combate à lavagem de dinheiro, em que pese tenha feito algumas observações quanto à necessidade de adequação. No que se refere à dinâmica do ouro, algumas questões merecem destaque.

---

<sup>80</sup> Como, por exemplo, as Convenções de Viena, Palermo e Mérida.

<sup>81</sup> BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei nº 12.683/2012. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 42-43.

<sup>82</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-1/resolucao-no-23-de-20-de-dezembro-de-2012>. Acesso em: 01 out. 2024.

<sup>83</sup> BRASIL. Governo Federal (Agência Nacional de Mineração). Resolução ANM nº 129, de 23 de fevereiro de 2023. Disponível em: [https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00000129&sgl\\_tipo=RES&sgl\\_orgao=ANM/MME&vlr\\_ano=2023&seq\\_ato=000&cod\\_tipo=&des\\_item=&des\\_item\\_fim=&num\\_linha=&cod\\_modulo=351&cod\\_menu=6675](https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000129&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=ANM/MME&vlr_ano=2023&seq_ato=000&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha=&cod_modulo=351&cod_menu=6675). Acesso em: 01 out. 2024.

Em primeiro aspecto, dada a relevância dos revendedores de metais preciosos e pedras, uma vez que desempenham papel em toda a cadeia de produção e venda de ouro e outros minerais preciosos, ponderou-se representar alto risco no Brasil. Os esquemas de crime organizado identificaram o uso de profissionais na formação e gestão de empresas (o que pode envolver, às vezes, advogados e contadores cúmplices, bem como profissionais que prestam serviços de consultoria) e, ainda assim, essas atividades não são sistematicamente regulamentadas e supervisionadas para padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.<sup>84</sup>

Somada a isso está a ampla extensão territorial dividida em áreas pouco povoadas, o que não facilita o trabalho de fiscalização e ajuda no desenvolvimento de atividades do crime organizado.<sup>85</sup>

Sobre as políticas nacionais para lidar com os riscos identificados de lavagem de dinheiro, o GAFI/FATF destaca que as principais políticas nacionais constantes da Lei nº 9.613/1998 são delineadas por meio das ações prioritárias da ANR 2021<sup>86</sup>, que estabelecem uma estrutura geral para as ameaças de mascaramento de dinheiro de maior prioridade e são abordadas por meio da adoção anual das dez ações da ENCCLA para combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.<sup>87</sup>

Para o GAFI/FATF, as ações prioritárias da ANR 2021 não abordam as maiores ameaças de lavagem de dinheiro no Brasil, mas se concentram

---

<sup>84</sup> FATF/OECD – GAFILAT. Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 27. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html> . Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>85</sup> BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Banco Central do Brasil). Avaliação Nacional de Risco - Brasil 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2\\_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file](https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file) . Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>86</sup> Idem.

<sup>87</sup> FATF/OECD – GAFILAT. Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 27. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html> . Acesso em: 24 set. 2024.



nas vulnerabilidades inerentes. Embora isso em si não represente um problema, as ações prioritárias também carecem de especificidade e direcionamento.<sup>88</sup>

Portanto, na visão do GAFI/FATF, as autoridades brasileiras podem aprimorar os esforços existentes desenvolvendo estratégias abrangentes, plurianuais e focadas para combater as maiores ameaças de lavagem de dinheiro: crime organizado, tráfico de drogas, crimes ambientais, incluindo mineração ilegal de ouro e tráfico de vida selvagem, entre outros.<sup>89</sup>

Em relação ao nível de conformidade com as Recomendações do GAFI/FATF, sob uma perspectiva limitada à observância de critérios técnicos implementados pelo país, o Relatório do GAFI/FATF sobre o Brasil chamou atenção à Recomendação 32 (Transporte de Valores)<sup>90</sup>: se identificado qualquer movimento incomum de ouro, metais preciosos ou pedras preciosas, o país poderá notificar autoridades competentes do local “onde tais itens se originaram e/ou para onde serão destinados, e deveriam cooperar com o objetivo de estabelecer a fonte, destino e propósito da movimentação de tais itens e de adotar ações adequadas”<sup>91</sup>.

No referido Relatório, foi ressaltado que o Brasil implementou a Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV), sistema comercial aplicado ao controle aduaneiro de operações realizadas pelo BCB ou instituições autorizadas que importem ou exportem ouro como ativo financeiro ou instrumento de câmbio, bem como moeda em espécie no valor superior a US\$ 10.000,00 ou o seu equivalente em outras moedas (art. 1º).<sup>92</sup> Quanto a esse aspecto, a ressalva

---

<sup>88</sup> Idem, p. 50-51.

<sup>89</sup> FATF/OECD – GAFILAT. Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 51. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>. Acesso em: 24 set. 2024.

<sup>90</sup> Idem, p. 345.

<sup>91</sup> FATF/GAFI. As recomendações do GAFI: padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação. <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>92</sup> BRASIL. Governo Federal (Receita Federal do Brasil). Instrução Normativa RFB nº 1082, de 08 de novembro de 2010 (alterada pela IN RFB nº 2117/2022). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16050>. Acesso em: 07 out. 2024.

feita pelo GAFI/FATF consiste no fato de, embora se faça necessária uma declaração para todos os transportes físicos transfronteiriços de dinheiro, o sistema não é suficiente, pois não cobre notas promissórias ou ordens de pagamento.

A esse respeito, a IN RFB 2.138/2023<sup>93</sup> instituiu novo documento fiscal denominado NF-e Ouro Ativo Financeiro, que passou a ser obrigatório a partir de 01.08.2023 (art. 1º, § único), cujo objetivo consiste em abarcar operações de primeira aquisição, importação, exportação, operações internas, remessa, negociação do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

A importância desse mecanismo se consubstancia como mais um instrumento de combate ao crime organizado, eis que “fundamental para o rastreamento da circulação do ouro e no combate aos garimpos ilegais que vêm dando causa a uma tragédia humanitária nas áreas dos povos originários brasileiros”<sup>94</sup>.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao caráter multiespacial do ouro no Brasil, todas as atividades relacionadas a esse minério trouxeram – e ainda trazem – consequências de diversas vertentes e extensões, não apenas ao país, como também ao mundo. Nesse cenário, o uso do ouro como instrumento para lavagem de dinheiro ganha, cada vez mais, expressivos contornos, sobretudo porque os métodos implementados por grupos criminosos voltados à essa prática têm se tornado paulatinamente mais sofisticados.

---

<sup>93</sup> BRASIL. Governo Federal (Receita Federal do Brasil). Instrução Normativa RFB nº 2138, de 29 de março de 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=129816#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202138%2F2023&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Nota%20Fiscal,o%20inciso%20III%20do%20art.> Acesso em: 02 out. 2024.

<sup>94</sup> BRASIL. Governo Federal (Receita Federal do Brasil). Instituições autorizadas a operar com ouro devem utilizar a NF-e Ouro Ativo Financeiro. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/instituicoes-autorizadas-a-operar-com-ouro-devem-utilizar-a-nf-e-ouro-ativo-financeiro#:~:text=Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-,Institui%C3%A7%C3%B5es%20autorizadas%20a%20operar%20com%20ouro%20devem%20utilizar%20a%20NF,%C3%A1reas%20dos%20povos%20origin%C3%A1rios%20brasileiros.> Acesso em: 02 out. 2024.

A importância da atuação do Estado como agente fiscalizador, por intermédio de diversos órgãos (*e.g.* PF, RFB, BCB, COAF etc.), se soma à atuação de especialistas, autoridades públicas nacionais e internacionais, além de grupos destinados ao monitoramento de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e elaboração de instrumentos de prevenção e repressão, como é o caso do GAFT/FAFT.

Em estudo voltado ao cenário ligado à lavagem de dinheiro no Brasil (Relatório de Avaliação Mútua do Brasil de 2023), o GAFT/FAFT alertou para a existência de um risco a toda cadeia de produção e venda de ouro. A um só tempo, esse cenário não apenas dificulta a fiscalização, bem como contribui para o engrandecimento do crime organizado.

Por outro lado, deve-se reconhecer que o combate à lavagem de dinheiro (e o uso do ouro nessa conjuntura) tem se tornado cada vez mais eficaz no país, inclusive diante do alargamento de políticas nacionais constantes da Lei de Lavagem de Dinheiro, como é o caso da ANR 2021, elaborada pelo COAF e BCB.

Em continuidade ao enfrentamento de ações criminosas, atualmente, com a finalização do processo de avaliação do Brasil ante o GAFI, o Grupo de Trabalho da ANR iniciou o processo de revisão da ANR 2021 de lavagem de dinheiro. Em 11.04.2024, foi publicada a Resolução GTANR/COAF nº 3, que encaminhou aos diversos órgãos do sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro as ações recomendadas pelo Relatório do GAFI/FATF e solicitou o envio das medidas executadas até 30.11.2024.<sup>95</sup>

Portanto, muito embora se considere o caráter veloz dos métodos utilizados por grupos criminosos para lavagem de dinheiro mediante o uso do ouro, o enfrentamento a tal prática também caminha a passos céleres (interna e externamente), de maneira a se vislumbrar um prognóstico positivo na implementação de diversas ações voltadas ao seu permanente combate.

---

<sup>95</sup> Em 16.04.2024, foi disponibilizada no Diário Oficial da União (página 86, Seção 1), a Resolução GTANR/COAF nº 3, de 11.04.2024 que aprova o encaminhamento aos diversos órgãos do sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, do Plano de Ação decorrente do Relatório de Avaliação Mútua do Brasil - Medidas de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (BRASIL. Governo Federal. Diário Oficial da União. Seção 1, n. 73, 16 de abril de 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/04/2024&jornal=515&pagina=86&totalArquivos=112>. Acesso em: 07 out. 2024).

## 7. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO OURO. **A legislação e a história do garimpo de ouro no Brasil**. Disponível em: <https://www.anoro.com.br/post/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-e-a-hist%C3%B3ria-do-garimpo-de-ouro-no-brasil>. Acesso em: 01 out. 2024

BADARÓ, Gustavo Henrique; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais: comentários à Lei nº 12.683/2012**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016

BASEL INSTITUTE OF GOVERNANCE. **2023 Annual Report**. Disponível em: [https://baselgovernance.org/sites/default/files/2024-05/basel\\_institute\\_annual\\_report\\_2023\\_spreads.pdf](https://baselgovernance.org/sites/default/files/2024-05/basel_institute_annual_report_2023_spreads.pdf). Acesso em: 01 out. 2024

BASEL INSTITUTE OF GOVERNANCE. **Basel AML Index**. Disponível em: <https://baselgovernance.org/basel-aml-index>. Acesso em: 01 out. 2024

BEZERRA, Juliana. **Serra Pelada**. Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/serra-pelada/>. Acesso em: 02 out. 2024

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Instrução Normativa BCB nº 461, de 2 de abril de 2024**. DOU, 03 abr. 2024, Edição 64, Seção 1, p. 77. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-bcb-n-461-de-2-de-abril-de-2024-551530811>. Acesso em: 21 ago. 2024

BRASIL. Governo Federal (Agência Nacional de Mineração). **Resolução ANM nº 129, de 23 de fevereiro de 2023**. Disponível em: [https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num\\_ato=00000129&sgl\\_tipo=RES&sgl\\_orgao=ANM/MME&vlr\\_ano=2023&seq\\_ato=000&cod\\_tipo=&des\\_item=&des\\_item\\_fim=&num\\_linha=&cod\\_modulo=351&cod\\_menu=6675](https://anmlegis.datalegis.net/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000129&sgl_tipo=RES&sgl_orgao=ANM/MME&vlr_ano=2023&seq_ato=000&cod_tipo=&des_item=&des_item_fim=&num_linha=&cod_modulo=351&cod_menu=6675). Acesso em: 01 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Banco Central do Brasil). **Avaliação Nacional de Risco - Brasil 2021**. Disponível em: [https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2\\_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file](https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file). Acesso em: 02 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). **Casos e Casos: coletânea de tipologias de LD/FTP**. Edição Especial, Avaliação Nacional de Riscos 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf/@@download/file>. Acesso em: 03 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). **Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012**. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-1/resolucao-no-23-de-20-de-dezembro-de-2012>. Acesso em: 01 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf). **Avaliação Nacional de Risco - Brasil 2021**. Disponível em: [https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2\\_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file](https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/3-2_relatorio-avaliacao-nacional-de-risco.pdf/@@download/file). Acesso em: 03 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Receita Federal do Brasil). **Instituições autorizadas a operar com ouro devem utilizar a NF-e Ouro Ativo Financeiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/instituicoes-autorizadas-a-operar-com-ouro-devem-utilizar-a-nf-e-ouro-ativo-financeiro#:~:text=Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o,Institui%C3%A7%C3%B5es%20autorizadas%20a%20operar%20com%20ouro%20devem%20utilizar%20a%20NF,%C3%A1reas%20dos%20povos%20origin%C3%A1rios%20brasileiros>. Acesso em: 02 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Receita Federal do Brasil). **Instrução Normativa RFB nº 1082, de 08 de novembro de 2010** (alterada pela IN RFB nº 2117/2022). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16050>. Acesso em: 07 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (Receita Federal do Brasil). **Instrução Normativa RFB nº 2138, de 29 de março de 2023**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=129816#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%202138%2F2023&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Nota%20Fiscal,o%20inciso%20III%20do%20art>. Acesso em: 02 out. 2024

BRASIL. Governo Federal (SUSEP – Superintendência de Seguros Privados). **O Grupo de Ação Financeira – GAFI/FATF**. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>. Acesso em: 24 set. 2024

BRASIL. Governo Federal. **Diário Oficial da União**. Seção 1, n. 73, 16 de abril de 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/04/2024&jornal=515&pagina=86&totalArquivos=112>. Acesso em: 07 out. 2024

BRASIL. Ministério da Economia. **Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020**. DOU, 31 jan. 2020, Edição 22, Seção 1, p. 92. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/carta-circular-n-4.001-de-29-de-janeiro-de-2020-240824523>. Acesso em: 21 ago. 2024

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 4. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **ADI 7273 MC-REF/DF**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes, 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6522631>. Acesso em: 04 out. 2024

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. Colaboração de Sérgio Fausto. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019

FATF/GAFI. **As recomendações do GAFI**: padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação. <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024

FATF/OECD – GAFILAT. **Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil**. Fourth Round Mutual Evaluation Report, Paris, 2023, p. 27. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/countries/a-c/brazil/documents/mutualevaluationreportofbrazil.html>. Acesso em: 24 set. 2024

FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF) AND PACIFIC GROUP ON MONEY LAUNDERING (APG). **Money laundering and terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold**. Paris, Sydney: 2015. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/ML-TF-risks-vulnerabilities-associated-with-gold.pdf.coredownload.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia**: uma abordagem integrada saúde-ambiente. Relatório Técnico. Coord. Paulo Cesar Basta. Rio de Janeiro: Fiocruz, ENSP, 2024

GREENPEACE BRASIL. **Peixes de feiras livres da Região Norte estão contaminados por mercúrio**. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/peixes-vendidos-em-mercados-publicos-e-feiras-livres-da-regiao-norte-estao-contaminados-por-mercuro/>. Acesso em: 03 out. 2024

MAPBIOMAS BRASIL. **91,6% da área garimpada no Brasil ficam no bioma Amazônia**. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2022/09/23/916-da-area-garimpada-no-brasil-ficam-no-bioma-amazonia/#:~:text=91,6%20da%20C3%A1rea%20garimpada%20no%20Brasil%20ficam%20no%20bioma%20Amaz%3%B4nia>. Acesso em: 03 out. 2024

OLIVEIRA, Vinicius. **Garimpo devastou 584 campos de futebol em apenas três Terras Indígenas da Amazônia no primeiro semestre de 2024**. Greenpeace Brasil. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/imprensa/garimpo-devastou-584-campos-de-futebol-em-apenas-tres-terras-indigenas-da-amazonia-no-primeiro-semester-de-2024/>. Acesso em: 03 out. 2024

RIBEIRO, Núbia Braga. **Os povos indígenas e os Sertões das minas do Ouro no Século XVII**. 2008. 375 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008

VERUMPARTNERS. **A importância da mineração no Brasil**. Disponível em: [https://verumpartners.com.br/a-importancia-da-mineracao-no-brasil/#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20da%20minera%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20tem%20in%C3%ADcio%20com%20as,de%20S%C3%A3o%20Paulo%2C%20no%20Planalto](https://verumpartners.com.br/a-importancia-da-mineracao-no-brasil/#:~:text=A%20hist%C3%B3ria%20da%20minera%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20tem%20in%C3%ADcio%20com%20as,de%20S%C3%A3o%20Paulo%2C%20no%20Planalto.). Acesso em: 01 out. 2024

WANDERLEY, Luiz Jardim. Ouro como moeda, ouro como *commodity*. In: **Revista de Economia Política e História Econômica**, número 34, agosto de 2015. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2015/08/Wanderley-2015-Ouro-como-moeda-ouro-como-commodity.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024